



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E FOLCLÓRICA DE TARITUBA

CNPJ 05.940.625/0001-57

Endereço Campo de Futebol, S/N, Tarituba – 3º Distrito de Paraty – RJ – CEP 23.970.000

E-mail: admcirandadetarituba@gmail.com

ESTATUTO SOCIAL DA ACRFT

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, SIGLA, NOME

FANTASIA, TEMPO DE DURAÇÃO, PÚBLICO ALVO, FORO E SEDE

CNPJ 05.940.625/0001-57

Art. 1º A **Associação Cultural Recreativa e Folclórica de Tarituba**, também designada pela sigla **ACRFT**, nome fantasia Ciranda de Tarituba, fundada em 16 de maio de 1975, de duração indeterminada e constituída como associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com finalidade de promover ações sociais, culturais, recreativas e folclóricas, regendo-se pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Interno, por suas respectivas Normas Técnicas e Resoluções, pelo Código Civil, pela Constituição Federal e por leis correlatas, com foro e sede na cidade de Paraty-RJ, situada no Campo de Futebol, S/N, Tarituba - 3º Distrito, CEP: 23.970-000, endereço eletrônico: admcirandadetarituba@gmail.com.

§ 1º Eventual alteração ou atualização do endereço fixo ou provisório da Sede, telefone, celular, endereço eletrônico, cep, sigla, nome fantasia, atividade principal, atividade secundária e representante legal da **ACRFT** será publicado pela Diretoria Executiva por meio de Ata aprovada na Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º As ações serão desenvolvidas por meio de atividades definidas no Plano de Ação e comprovadas em Relatório de Atividade e Demonstrações Contábeis, em unidade própria ou em unidade de instituições parceiras.

§ 3º A Diretoria Executiva, por meio de Resolução, poderá adotar símbolos e/ou logomarcas de uso específico para aplicação em projetos, eventos, propaganda, matéria jornalística, estudo e pesquisa, certificados, apresentação dos trabalhos, termo de parceria, relatório de atividade, site, meios de comunicação, entre outras formalidades administrativas e sociais.

§ 4º A **ACRFT**, baseada na livre associação, adota como princípios: a pluralidade, a igualdade, a transparência, a impessoalidade, a participação, a justiça, a democracia, a responsabilidade, a legalidade, a equidade, a eficiência, a colaboração, o exercício da cidadania, a ética e a sustentabilidade.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E FOLCLÓRICA DE TARITUBA

CNPJ 05.940.625/0001-57

Endereço Campo de Futebol, S/N, Tarituba – 3º Distrito de Paraty – RJ – CEP 23.970.000

E-mail: admcirandadetarituba@gmail.com

Art. 2º A ACRFT, enquanto associação civil, tem como finalidades e objetivos principais:

- I. Fomentar pesquisas e ações que contribuam com a defesa e preservação da Ciranda, da Chiba Cateretê, da Folia de Reis, das Pastorinhas, da Festa Junina, dos brinquedos, da culinária típica caiçara, da casa de farinha, da medicina caseira e dos artesanatos;
- II. Promover a assistência social e filantrópica nas áreas sociais, culturais, recreativas, artísticas, folclóricas, educacionais, saúde, trabalho, esportiva, paradesportiva, habilitação, reabilitação e ambientalista para pessoas em toda faixa etária, sexo, orientação sexual, pessoa com deficiência, mobilidade reduzida, gênero, raça, cor, nacionalidade, naturalidade, religião, partido político entre outros em respeito a diversidade humana social;
- III. Promover capacitação profissional para integração e reintegração ao mundo do trabalho;
- IV. Difundir atividades educacionais, culturais, científicas, esportivas e artísticas, realizar pesquisas e estudos, conferências, seminários, treinamentos, produzir vídeos, produzir acervos, venda de produtos e venda de materiais ligados às finalidades e objetivos da **ACRFT**, revertendo-se para a realização das ações sociais da **ACRFT**;
- V. Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- VI. Angariar patrocínio de escolas profissionais e qualquer outra entidade, visando atingir os objetivos sociais, em especial em projetos voltados para criança, jovens, pessoas com deficiência e idosos em vulnerabilidade social;
- VII. Divulgar e promover o patrimônio cultural caiçara brasileiro, em especial o de Paraty-RJ, através de produção de eventos e de apresentações de grupos de cultura popular;
- VIII. Criar um centro de memória sobre a cultura popular e caiçara de Paraty-RJ;
- IX. Fortalecer os laços familiares das comunidades através do estudo e divulgação de sua história e de seus antepassados;
- X. Proporcionar aos integrantes da **ACRFT**, através de um trabalho comunitário, a plena realização de habitar, trabalhar e recriar;
- XI. Fomentar ações que contribuem com a defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e ambiental;



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E FOLCLÓRICA DE TARITUBA

CNPJ 05.940.625/0001-57

Endereço Campo de Futebol, S/N, Tarituba – 3º Distrito de Paraty – RJ – CEP 23.970.000

E-mail: admcirandadetarituba@gmail.com

- XII. Formar uma biblioteca e um núcleo áudio visual com acervo de livros, publicações e gravações sobre a cultura popular no estado do Rio de Janeiro e outras regiões, em especial, na Região de Paraty-RJ e ainda sobre outras manifestações da cultura caiçara;
- XIII. Executar programas de qualificação profissional de pessoas que sofrem com exclusão social e o desemprego, promovendo a sua inclusão no mundo do trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais e da democratização do acesso à tecnologia da informação;
- XIV. Promover a geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas de valor cultural;
- XV. Prestar auxílio educativo e monetário, através da concessão de bolsa de estudo por meio de projeto específico aprovado pela Diretoria Executiva da **ACRFT**;
- XVI. Promover intercâmbio com e entre comunidades que detêm o saber popular das manifestações folclóricas para a troca de informações e experiências;
- XVII. Registrar e editar composições dos integrantes da **ACRFT** e de outros compositores populares da Região de Paraty-RJ;
- XVIII. Apoiar através de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio, outras organizações sem fins lucrativos ou órgão do setor público que atuem em áreas afins;
- XIX. Difundir políticas de saúde alternativa e pesquisar, sobretudo, as plantas medicinais, seus usos e cultivos caseiros e econômicos, incentivando o cultivo e produtos derivados;
- XX. Promover a educação e o desenvolvimento agroecológico e da pesca através do diálogo entre cultura local e saberes contemporâneos, através da fusão dos interesses comunitários e dos participantes não moradores, através do trabalho em rede com instituições afins;
- XXI. Organizar, ministrar, participar, produzir e promover cursos, feiras, vivências, visitas técnicas, viagens, congressos e eventos afins no Brasil e no exterior das comunidades tradicionais nos aspectos cultural, gastronômico, pesqueiro e agroecológico;
- XXII. Trabalhar com o agro e o ecoturismo de base local, apoiando e propondo estratégias de visitação consciente;
- XXIII. Promover e apoiar a extensão da técnica rural agroecológica e da permacultura;

Paula



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E FOLCLÓRICA DE TARITUBA

CNPJ 05.940.625/0001-57

Endereço Campo de Futebol, S/N, Tarituba – 3º Distrito de Paraty – RJ – CEP 23.970.000

E-mail: admcirandadetarituba@gmail.com

XXIV. Incentivar e participar de unidades de escolas de biomas da Mata Atlântica em território nacional e internacional, respeitando a denominação do ecossistema local;

XXV. Valorizar, incentivar e apoiar as manifestações artísticas locais e suas potencialidades.

Art. 3º. É vedada à **ACRFT** a participação em atividades de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo único: a **ACRFT** e os seus associados poderão participar de movimentos e manifestações que estejam ligadas às suas finalidades institucionais, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º. A **ACRFT** é composta de número ilimitado de associados que se disponham a participar das ações sociais, conforme estabelecem as disposições estatutárias, o Regimento Interno, as Resoluções, as Normas técnicas e o Código Civil Brasileiro.

Art. 5º. A **ACRFT** possui as seguintes categorias de associados:

- I. **ASSOCIADO FUNDADOR:** é a pessoa com maioridade civil à época, sob a égide do Código Civil de 1.916 – Lei Nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916, que fundou a associação e, nessa qualidade, reconhecido por ato aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, e/ou que assinou a Ata do dia 12 de maio de 1981, na qualidade de Associado Fundador da **ACRFT**.
- II. **ASSOCIADO EFETIVO:** é a pessoa com maioridade civil à época do ato de associação, sob a égide do Código Civil vigente, não classificado como Associado Fundador da **ACRFT**, com cadastro efetivado e aprovado no quadro de associados da **ACRFT**, pela Diretoria Executiva.

§ 1º. A categoria do Associado Fundador será extinta automaticamente quando ocorrer o falecimento do último associado fundador remanescente.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E FOLCLÓRICA DE TARITUBA

CNPJ 05.940.625/0001-57

Endereço Campo de Futebol, S/N, Tarituba – 3º Distrito de Paraty – RJ – CEP 23.970.000

E-mail: admcirandadetarituba@gmail.com

§ 2º. O cadastro de aprovação como Associado Efetivo se dará mediante preenchimento da ficha de associado, apresentação dos documentos de cadastro de associado e aprovação da Diretoria Executiva e terá validade indeterminada.

§ 3º. A toda pessoa com maioridade civil, sob a égide do Código Civil vigente, é assegurado o exercício do direito de associação à **ACRFT**, sem distinção de qualquer natureza, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, cabendo ao pretendo associado conhecer, aceitar e atender às disposições estatutárias, regimentais, às resoluções, às normas técnicas, bem como às normas específicas de ingresso de cada programa, projeto, serviço e/ou atividade oferecida da **ACRFT**.

§ 4º. Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais quando, devidamente autorizados, contraírem em nome da **ACRFT**.

§ 5º. Os Associados são isentos de qualquer forma de pagamento, mensalidade ou taxa de contribuição para manutenção do título de associado fundador ou efetivo.

§ 6º. A **ACRFT** reserva o direito de efetuar cobranças:

- a. de taxa de manutenção da sede provisória ou definitiva para realização de eventos de vivências sociais promovidas e/ou realizadas pelo associado;
- b. de despesas de eventos;
- c. de participação em apresentações;
- d. de aquisição de produtos;
- e. de venda de produtos;
- f. de figurinos;
- g. de despesas de confecção de crachá, carteirinha ou outra forma de identificação;
- h. de despesas de transporte, traslado, alimentação e hospedagem;
- i. de despesas de camisetas e uniformes;
- j. de despesas de danos provocados no patrimônio;
- k. entre outras cobranças aprovadas pela **ACRFT**, que não seja de pagamento, mensalidade ou taxa de contribuição para manutenção do título de associado fundador ou efetivo.

Art. 6º. O desligamento do quadro de associado ocorrerá de forma temporária ou definitiva respeitando os seguintes atos:

- I. Voluntariamente: por vontade própria quando o associado apresentar o pedido à Diretoria Executiva da **ACRFT**.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E FOLCLÓRICA DE TARITUBA

CNPJ 05.940.625/0001-57

Endereço Campo de Futebol, S/N, Tarituba – 3º Distrito de Paraty – RJ – CEP 23.970.000

E-mail: admcirandadetarituba@gmail.com

- II. Por Processo Administrativo: quando o associado venha a ter conduta inconveniente ou nociva com terceiros ou com a **ACRFT**, por descumprimento das normas estatutárias, regimentais, instruções administrativas, financeiras, sociais, prestação de conta, uso inadequado de recurso, uso do nome e logomarca, entre outros atos contra a legislação brasileira e contra a preservação, tradições, acervo, história, e costume da Ciranda de Tarituba.

§ 1º. O pedido de desligamento definitivo ou temporário de forma voluntária do associado deverá ser por escrito, contendo assinatura do associado ou de seu responsável e entregue à Diretoria Executiva.

§ 2º. Ao associado, será assegurado, em processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, além do direito de alegações orais, em sua defesa, no ato da Assembleia Geral Extraordinária designada especialmente para analisar, julgar e emitir parecer conclusivo do processo de desligamento definitivo ou temporário do associado.

§ 3º. O desligamento definitivo ou temporário por processo administrativo ocorrerá por decisão da Diretoria Executiva e será votado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 4º. O processo com parecer da Diretoria Executiva de arquivamento, não será necessário encaminhar para aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 5º. O Associado desligado por processo administrativo poderá também responder civil e criminalmente, por pleito judicial distribuído pela **ACRFT** ou por terceiros em decorrência dos atos praticados que levaram ao afastamento definitivo ou temporário da **ACRFT**.

§ 6º. Não reserva ao associado o direito de recorrer a outras instâncias extrajudiciais ou judicialmente pelo resultado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, pelo afastamento definitivo ou temporário.

§ 7º. A notificação do Processo Administrativo, contendo prazo de defesa do associado, prazo de análise da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, data / local / horário da realização da Assembleia Geral Extraordinária, local de entrega da defesa do associado e forma de notificação será definida por meio de Resolução.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. São direitos dos associados Fundadores e Efetivos:

- I. Ter acesso às dependências da **ACRFT**;



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E FOLCLÓRICA DE TARITUBA

CNPJ 05.940.625/0001-57

Endereço Campo de Futebol, S/N, Tarituba – 3º Distrito de Paraty – RJ – CEP 23.970.000

E-mail: admcirandadetarituba@gmail.com

- II. Apresentar moções, propostas e reivindicação à Diretoria Executiva da **ACRFT**;
- III. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento por 1/5 (um quinto) dos associados ativos;
- IV. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas das atividades fins da **ACRFT** para Diretoria Executiva;
- V. Zelar pelas disposições estatutárias, Regimento Interno, Resoluções e Normas Técnicas da **ACRFT**;
- VI. Participar da Assembleia Geral com direito de voz e voto; e
- VII. Candidatar-se para membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Parágrafo único: nenhum associado poderá ser impedido de exercer os seus direitos ou a função que lhe tenha sido legitimamente conferida, exceto os casos previstos em lei, estatuto, regimento interno, resoluções e normas técnicas da **ACRFT**, sendo de direito dos associados os princípios definidores da gestão democrática.

Art. 8º. São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- I. Promover e participar das atividades em prol dos objetivos da **ACRFT**, respeitando as disposições estatutárias, regimentais, resoluções e normas técnicas e zelando pelo bom nome da **ACRFT**;
- II. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos e ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e à adversidade sociocultural, à solidariedade, ao diálogo entre os povos, à paz e aos direitos humanos;
- III. Participar das atividades de laços de solidariedade e fraternidade entre pessoas e nações;
- IV. Manter cadastro social e documentação atualizada na **ACRFT**;
- V. Não falar em nome da **ACRFT** ou de seus membros de direção, sem que esteja devidamente autorizado por escrito pela Diretoria Executiva;
- VI. Zelar pelas disposições estatutárias, Regimento Interno, Resoluções e Normas Técnicas da **ACRFT**;
- VII. Permanecer ativo nas atividades sociais conforme estabelecem o regimento interno, resoluções e normas técnicas;
- VIII. Zelar e respeitar as tradições, história, costume, acervo e preservação da Ciranda de Tarituba.

ADB
Paulo



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E FOLCLÓRICA DE TARITUBA

CNPJ 05.940.625/0001-57

Endereço Campo de Futebol, S/N, Tarituba – 3º Distrito de Paraty – RJ – CEP 23.970.000

E-mail: admcirandadetarituba@gmail.com

Parágrafo único. Qualquer manifestação indisciplinar será passível de advertência, suspensão temporária ou desligamento definitivo do quadro de associado, por decisão fundamentada pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, cabendo o direito de defesa dos agentes associados denunciados.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SOCIAIS

Art. 9º. Os Órgãos de Deliberação Superior e de Direção serão compostos por Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Os Órgãos de Deliberação Técnica Social serão compostos por: Coordenação Social, Coordenação de Comunicação, Coordenação de Projetos e Eventos, e Controle Contábil e Fiscal.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá criar novas coordenações para compor o Órgão de Deliberação Técnica Social por meio de ato constituído em Resolução.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral é o Órgão soberano da **ACRFT**, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

- I. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberará com maioria absoluta dos associados presentes com direito a voto em primeira convocação, e, em segunda convocação pela maioria simples (50% + 1) dos votos dos presentes, conforme estabelece na Lei 11.127 de 28 de junho de 2005;
- II. A condução dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária é de responsabilidade da Diretoria Executiva, regida pelo Diretor Presidente e secretariada pela Diretoria Administrativa. Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia será regida pelo Diretor Executivo e, em seguida, pelo seu sucessor, o Diretor Administrativo;
- III. Na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária os associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais, conforme estabelece o regimento interno, resoluções e normas técnicas serão credenciados e computados como total de associados com direito a voto;



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E FOLCLÓRICA DE TARITUBA

CNPJ 05.940.625/0001-57

Endereço Campo de Futebol, S/N, Tarituba – 3º Distrito de Paraty – RJ – CEP 23.970.000

E-mail: admcirandadetarituba@gmail.com

- IV. O associado fundador ou efetivo não habilitado para voto terá o direito à voz na assembleia geral ordinária e extraordinária, quando for autorizada a palavra;
- V. Reserva a Diretoria Executiva definir no início dos trabalhos das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, o critério da concessão da palavra aos associados presentes e a forma de votação será aberta;
- VI. Na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária em caso de empate na votação, o voto de desempate será do Diretor Presidente ou de seu substituto;
- VII. Sob a égide do Código Civil Brasileiro vigente, o associado considerado incapaz a certos atos ou à maneira de os exercer será representado pelo seu responsável legal;
- VIII. O associado poderá ser representando na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária pelo seu procurador, sendo no máximo um procurador para cada associado e sua nomeação será por documento expedido e assinado pelo associado com reconhecimento de firma em cartório;
- IX. Os registros dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão em atas publicadas sequenciais à realização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e registradas em cartório, preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da assembleia;
- X. As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária para destituição do (s) membro (s) da Diretoria ou extinção da **ACRFT**, é obrigatória a aprovação de pelo menos 2 (dois) terços dos presentes à Assembleia Extraordinária convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados;
- XI. Para alteração ou reforma do estatuto social, suspensão temporária, advertência e desligamento do associado da **ACRFT** será previsto o voto de maioria absoluta dos associados presentes com direito a voto em primeira convocação, e, em segunda convocação pela maioria simples (50% + 1) dos votos dos presentes, conforme estabelece na Lei 11.127 de 28 de junho de 2005;
- XII. A Assembleia Extraordinária ao deliberar pela extinção da **ACRFT** deverá deliberar quanto ao destino do Patrimônio da **ACRFT** que deverá ser destinado para outra associação que tenha o mesmo objeto social da **ACRFT**, e não será permitida a distribuição patrimonial para membros da Diretoria Executiva, associados, Conselho Fiscal ou para pessoas jurídicas ou naturais não estabelecidas no presente estatuto.
- XIII. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá no mesmo dia ser realizada mais de uma, respeitando o intervalo de 30 (trinta) minutos entre as assembleias.


Paulo



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E FOLCLÓRICA DE TARITUBA

CNPJ 05.940.625/0001-57

Endereço Campo de Futebol, S/N, Tarituba – 3º Distrito de Paraty – RJ – CEP 23.970.000

E-mail: admcirandadetarituba@gmail.com

§1º. Da Assembleia Geral Ordinária:

- a) A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente ou pelo seu sucessor, por meio de edital publicado no site oficial da **ACRFT** e afixado nas Unidades de atividades sociais e pontos comerciais de Tarituba, respeitando a convocação, a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Ordinária;
- b) A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á ordinariamente e exclusiva no primeiro semestre de cada ano até o dia 30 de abril para deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior representado pelo Relatório de Atividade e Balanço Patrimonial e parecer do Conselho Fiscal e, a cada quatro anos, no mês de dezembro para eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal que deverá iniciar os trabalhos no dia 1º de janeiro do ano seguinte a eleição e posse.
- c) O voto da Assembleia Geral Ordinária para aprovação da prestação de contas do exercício anterior será em votação aberta e poderá ser pela deliberação na aprovação, aprovação parcial com recomendação de ajuste ou reprovação com recomendação de ajuste.
- d) O prazo para apresentação da recomendação solicitada pela Assembleia Geral Ordinária nos pareceres de aprovação parcial ou reprovação será definido na assembleia geral ordinária.
- e) A prestação de contas do exercício anterior, por meio do Relatório de Atividade, Balanço Patrimonial e parecer do Conselho Fiscal, deverão ficarem disponíveis no site da **ACRFT** e por escrito para consulta na Sede da **ACRFT**, 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.
- f) O voto da Assembleia Geral Ordinária para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será secreto e executado por sistema de cédula de papel ou sistema eletrônico aprovado pela Diretoria Executiva.

§2º. Da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Diretor Presidente ou seu sucessor, reservando o Conselho Fiscal ou associados quites com as obrigações sociais conforme Regimento Interno, Resolução ou Norma Técnica solicitar a Assembleia Geral Extraordinária por meio de requerimento contendo e sendo representados por 1/5 dos associados.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E FOLCLÓRICA DE TARITUBA

CNPJ 05.940.625/0001-57

Endereço Campo de Futebol, S/N, Tarituba – 3º Distrito de Paraty – RJ – CEP 23.970.000

E-mail: admcirandadetarituba@gmail.com

- b) O edital de convocação da assembleia extraordinária será por meio de edital publicado no site oficial da **ACRFT** e afixado nas Unidades de atividades sociais e pontos comerciais de Tarituba, a convocação, a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Extraordinária;
- c) A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á extraordinariamente e exclusiva para tais fins:
 - c.1. Destituir membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal;
 - c.2. Desligar definitivamente o associado;
 - c.3. Aprovar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
 - c.4. Aprovar alteração Estatutária ou reforma Estatutária;
 - c.5. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar o patrimônio, bem como classificar como inservível e forma de expurgo;
 - c.6. Decidir sobre a extinção da **ACRFT**;
 - c.7. Aprovar permuta patrimonial;
 - c.8. Tratar de assuntos gerais de relevância e de conhecimento dos associados não previstos na Assembleia Geral Ordinária; e
 - c.9. Aplicar suspensão e advertência ao associado.
- d) O voto da Assembleia Geral Extraordinária será em votação aberta.
- e) Na Assembleia Geral Extraordinária para destituir membros ou desligar o associado, o membro ou associado indicado no processo não poderá votar.
- f) Os documentos processuais para realização da Assembleia Geral Extraordinária deverão ficar disponíveis no site da **ACRFT** e por escrito para consulta na Sede da **ACRFT**, 3 (três) dias antes da realização da Assembleia Geral Extraordinária.
- g) Na Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada com mais de um item em pauta, exceto, os casos previstos no presente Estatuto que determina exclusividade.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11. A Diretoria Executiva da **ACRFT** será constituída por associados fundadores e/ou efetivos, compondo os cargos: Diretor Presidente: 1 (um) associado; Diretor Executivo: 1 (um) associado; e Diretor Administrativo 1 (um) associado, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 4 (quatro) anos com início dos trabalhos no dia 1º de janeiro do ano seguinte após a eleição.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E FOLCLÓRICA DE TARITUBA

CNPJ 05.940.625/0001-57

Endereço Campo de Futebol, S/N, Tarituba – 3º Distrito de Paraty – RJ – CEP 23.970.000

E-mail: admcirandadetarituba@gmail.com

I. Direitos e Deveres do Diretor Presidente:

- a) Representar a **ACRFT** nas esferas legislativa, executiva e judiciária, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar, presidir e realizar a Assembleia Geral, reuniões de Câmara de Trabalho, com direito a voto, voz e aprovação de resoluções e normas técnicas;
- c) Formalizar os instrumentos de parcerias, subvenções, contratos, convênios, termo de cooperação, projetos, programas, entre outras modalidades administrativas, financeiras e sociais que traga benefício aos programas sociais da **ACRFT**;
- d) Aprovar, acompanhar, avaliar, fiscalizar e controlar os procedimentos administrativos, financeiros e sociais;
- e) Reconhecer e aprovar a categoria de associado;
- f) Aprovar as despesas e sua quitação;
- g) Aprovar recebimento de recursos para o desenvolvimento dos programas sociais e compromissos administrativos;
- h) Assinar os balancetes, relatório de atividade e demais documentos que lhe forem representados por força do cargo;
- i) Assinar termos de acordos, convênios, contratos, projetos, termos de parcerias, entre outros instrumentos de parcerias ou prestação de serviço de ordem pública ou privada de nível nacional ou internacional;
- j) Representar ou fazer representar pelo Diretor Administrativo, sem a necessidade de ser em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva (Diretor Administrativo ou Diretor Executivo) de qualquer forma de intervenção, procedimento e exigência bancária em nome da **ACRFT** (extrato, microfilmagem, emissão de declaração, contrato de banknet, abertura e encerramento de conta, abertura de conta de colaborador, abertura de conta de projetos/subvenção/convênio/contrato/parceria/acordo, assinar cheque, sustar cheque, contratar seguros, aprovar abertura ou encerrar meios eletrônicos de gestão financeira bancária por aplicativo de celular ou computador, firmar acordo de carta garantia, solicitar empréstimo, solicitar senha, alterar ou excluir senha, solicitar ou cancelar cartão, apresentar atas e documentos institucionais, apresentar certidões) entre outros instrumentos de ordem bancária, financeira, fiscal e contábil no formato físico ou eletrônico;

Paraty



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E FOLCLÓRICA DE TARITUBA

CNPJ 05.940.625/0001-57

Endereço Campo de Futebol, S/N, Tarituba – 3º Distrito de Paraty – RJ – CEP 23.970.000

E-mail: admcirandadetarituba@gmail.com

- k) Aprovar o Regimento Interno e suas atualizações/alterações por meio de Resolução;
- l) Aprovar Resoluções Administrativas, Financeiras, Técnicas e Sociais;
- m) Nomear, contratar ou destituir pessoas jurídicas ou naturais da equipe técnica e administrativa para o desenvolvimento dos trabalhos sociais, administrativos, financeiros, contábeis, executivos, operacionais, parcerias, projetos, programas, subvenções, técnicos, entre outros que julgar necessário para compor a equipe de trabalho;
- n) Aprovar e nomear a pessoa na função de voluntariado;
- o) Exercer outras atividades de caráter administrativo, técnico e social para o funcionamento da **ACRFT**;
- p) Atender o previsto no Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Instruções Normativas e legislação brasileira.

II. Direito e Deveres do Diretor Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- b) Substituir no caso de vacância temporária ou definitiva, o Diretor Presidente e/ou Diretor Administrativo, inclusive nos atos bancários;
- c) Zelar pelos procedimentos financeiros e acompanhar os trabalhos do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar, controlar e avaliar o orçamento anual;
- e) Emitir parecer técnico de viabilidade econômica da **ACRFT**; e
- f) Atender o previsto no Estatuto, no Regimento Interno, nas Resoluções, nas Instruções Normativas e na legislação brasileira.

III. Direitos e Deveres do Diretor Administrativo:

- a) Coordenar as atividades administrativas e sociais;
- b) Efetivar o cadastro de associado;
- c) Responder pelos procedimentos administrativos da **ACRFT**;
- d) Elaborar o Regimento Interno para aprovação do Diretor Presidente por meio de Resolução;
- e) Exercer as funções de secretariado;
- f) Substituir o Diretor Executivo em qualquer impedimento ou substituir o Diretor Presidente, quando o Diretor Executivo estiver impedido de forma definitiva ou temporária;



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E FOLCLÓRICA DE TARITUBA

CNPJ 05.940.625/0001-57

Endereço Campo de Futebol, S/N, Tarituba – 3º Distrito de Paraty – RJ – CEP 23.970.000

E-mail: admcirandadetarituba@gmail.com

- g) Executar os processos administrativos, financeiros, técnicos e disciplinares;
- h) Atender o previsto no Estatuto, no Regimento Interno, nas Resoluções, nas Instruções Normativas e na legislação brasileira.

§ 1º. Os trabalhos de Gestão da Diretoria Executiva serão promovidos por Câmara de Trabalho e aprovados por Resoluções ou Normas Técnicas e divulgados no site institucional da **ACRFT**.

§ 2º. A Diretoria Executiva será assessorada por equipe de trabalho que poderá ser composta por unidades, coordenações, gestores, departamentos, gerências, supervisores e diretorias, constituídas por pessoas naturais e/ou pessoa jurídica com vínculo contratual, trabalhista, terceirizada, voluntário, consultoria, convênio, acordo de cooperação ou outra modalidade de prestação de serviço.

§ 3º. O cargo da Diretoria Executiva com vacância superior a 180 (centro e oitenta dias) ensejará automaticamente o desligamento do Membro da Diretoria Executiva.

§ 4º. Não é permitida a reeleição do membro da Diretoria Executiva, exceto quando não apresentar outra chapa para o novo mandato, sendo permitido o membro da Diretoria Executiva se reeleger, não necessariamente na mesma ordem dos cargos da Diretoria Executiva ou em sua totalidade.

§ 5º. Na formação da chapa para eleição não é permitida na composição da Diretoria Executiva ter cônjuge ou filho (a) da Diretoria em vigência de mandato.

§ 6º. Considera-se falta ou impedimento do exercício do cargo quando for afastado ou impedido de exercer suas funções, pelo período superior a 60 (sessenta) dias, devendo o Diretor Presidente ou seu substituto publicar o ato de impedimento temporário ou definitivo.

§ 7º. No impedimento de toda Diretoria Executiva em exercer suas funções, a Assembleia Geral Extraordinária nomeará um Membro Interventor até a realização da nova Eleição dos Membros substitutos, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação do impedimento geral da Diretoria Executiva.

§ 8º. Em caso de afastamento definitivo de um Membro da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, deverá eleger o seu substituto para conclusão do mandato.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E FOLCLÓRICA DE TARITUBA

CNPJ 05.940.625/0001-57

Endereço Campo de Futebol, S/N, Tarituba – 3º Distrito de Paraty – RJ – CEP 23.970.000

E-mail: admcirandadetarituba@gmail.com

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 12. O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros efetivos, eleitos na mesma Assembleia Geral Ordinária para Diretoria Executiva, com mandato de 4 (quatro) anos, com os seguintes direitos e deveres:

- I. O Presidente do Conselho Fiscal será o membro com maior quantidade de votos obtidos na eleição;
- II. Em caso de empate na eleição, o Presidente do Conselho Fiscal será o membro com maior idade (dia, mês e ano);
- III. Será permitida a reeleição do membro do Conselho Fiscal;
- IV. O Conselho Fiscal é o órgão com a existência e a autonomia plena para exercer suas atividades, sem que ocorra nenhum tipo de interferência interna e externa;
- V. Do exercício de mandato, somente será destituído nas condições estabelecidas previamente ao seu início e, desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;
- VI. O funcionamento do Conselho Fiscal se dará mediante ações internas administrativas estabelecidas pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- VII. São compromissos dos Membros do Conselho Fiscal:
 - a) Examinar, avaliar e emitir pareceres e se manifestar sobre proposta econômico-financeira da **ACRFT**;
 - b) Pronunciar em relatórios sobre contas balanços a serem submetidos a julgamento ou à prestação de contas; e
 - c) Reunir-se ordinariamente, no primeiro semestre do exercício seguinte até o dia 30 de abril para analisar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, e extraordinariamente quando se fizer necessário por solicitação fundamentada de qualquer um de seus membros;

§ 1º. Os trabalhos de Gestão do Conselho Fiscal serão promovidos por Câmaras de Trabalho e aprovados e divulgados por Resoluções no site oficial da **ACRFT**

§ 2º. Na ocorrência da vacância superior a 180 (cento e oitenta) dias o membro será automaticamente desligado do Conselho Fiscal.

§ 3º. Não necessita ocorrer alternância no exercício de membro do Conselho Fiscal, quando ocorrer reeleição do Conselho Fiscal.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E FOLCLÓRICA DE TARITUBA

CNPJ 05.940.625/0001-57

Endereço Campo de Futebol, S/N, Tarituba – 3º Distrito de Paraty – RJ – CEP 23.970.000

E-mail: admcirandadetarituba@gmail.com

§ 4º. Considera-se falta ou impedimento do exercício do cargo, quando afastado por período superior a 15 (quinze) dias, impedido de exercer suas funções, devendo o Diretor Presidente ou seu substituto publicar o ato de substituição.

§ 5º. Em caso de afastamento definitivo de um Membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, deverá eleger o seu substituto para conclusão do mandato.

§ 6º. O membro do Conselho Fiscal não poderá ser cônjuge ou filho (a) do membro da Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV

COORDENAÇÃO SOCIAL

Art. 13. A Coordenação Social é um Órgão autônomo composto pelos associados ativos e frequentes, dispostos e compromissados em participar uma vez por mês na reunião ordinária e, quando necessário, das reuniões extraordinárias com o objetivo de zelar pelos princípios básicos da origem, da formação e do desenvolvimento social da **ACRFT** com as seguintes funções sociais:

- I. **Executar e Incentivar** programas e projetos na busca da manutenção da história da Ciranda de Tarituba;
- II. **Fiscalizar** os programas, projetos, associados, parceiros, Conselho de Diretor, terceiros, entre outros envolvidos com a **ACRFT** no cumprimento dos princípios básicos da preservação da cultura e símbolos da Ciranda de Tarituba;
- III. **Elaborar** instrumentos que estimulem a preservação da cultura da Ciranda de Tarituba (Livro, matéria jornalística, informativo, cartaz, panfleto, artigo, vídeos, banner), entre outros meios eletrônicos e/ou físico que venham fortalecer a cultura da Ciranda de Tarituba;
- IV. **Acompanhar e Manifestar** como consultor nas ações administrativas e sociais da Diretoria Executiva da **ACRFT**, e outros agentes envolvidos com a **ACRFT**;
- V. **Julgar** atos administrativos, técnicos e sociais produzidos contra os princípios básicos da **ACRFT** e da história da Ciranda de Tarituba;
- VI. **Avaliar e Emitir Parecer** na construção, implantação, desenvolvimento e conclusão de programas e projetos em nome da **ACRFT**;



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E FOLCLÓRICA DE TARITUBA

CNPJ 05.940.625/0001-57

Endereço Campo de Futebol, S/N, Tarituba – 3º Distrito de Paraty – RJ – CEP 23.970.000

E-mail: admcirandadetarituba@gmail.com

- VII. **Identificar** agentes que estão promovendo ações contra os princípios básicos da **ACRFT** e da história da Ciranda de Tarituba;
- VIII. **Manifestar** interferências administrativas, técnicas e sociais que estão contra os princípios básicos da **ACRFT** e da história da Ciranda de Tarituba;
- IX. **Divulgar** a cultura da Ciranda de Tarituba no âmbito nacional e internacional, fortalecendo a Cultura da Ciranda de Tarituba, principalmente, na localidade de Tarituba e na Região de Paraty;
- X. **Realizar, Definir e Selecionar** a equipe de apresentação da **ACRFT** nos eventos locais, regionais, estaduais, municipais, nacionais e internacionais;
- XI. **Realizar e Acompanhar** os ensaios técnicos da **ACRFT**;
- XII. **Estabelecer** normas de participação e frequência nos ensaios;
- XIII. **Definir** os figurinos para apresentação da **ACRFT**;
- XIV. **Zelar** pelos equipamentos (roupas e instrumentos) da **ACRFT**;
- XV. **Zelar** pelo acervo da **ACRFT** e da história da Ciranda de Tarituba;
- XVI. **Avaliar** o ambiente de apresentação (estrutura, segurança, transporte, alimentação, assistência aos membros da ciranda) entre outros pontos para que a apresentação seja realizada.

§ 1º. Os trabalhos serão realizados por meio de Câmara de Trabalho Ordinário realizada uma vez por mês e as Câmaras de Trabalho Extraordinário, realizado conforme a demanda de trabalho.

§ 2º. Os associados com direito a voto, nomearão os membros que terão a função específica de coordenar os trabalhos técnicos sociais das Câmaras de Trabalho.

§ 3º. Na primeira reunião da Coordenação Social, os associados indicarão 3 (três) gestores para conduzirem os trabalhos da Coordenação Social. Os trabalhos das Câmaras de Trabalhos serão registrados em Atas de Trabalho que serão publicadas no site da **ACRFT** pela Diretoria Executiva.

§ 4º. A Coordenação Social divulgará no site da **ACRFT** os dias, local e horário das Câmaras de trabalho, bem como o tema de debate para o associado, interessado em contribuir, participar das Câmaras de Trabalhos.

SEÇÃO V

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Art. 14. A Coordenação de Comunicação tem como objetivo administrar e apoiar os processos de comunicação da **ACRFT**, informando aos associados, público externo e



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E FOLCLÓRICA DE TARITUBA

CNPJ 05.940.625/0001-57

Endereço Campo de Futebol, S/N, Tarituba – 3º Distrito de Paraty – RJ – CEP 23.970.000

E-mail: admcirandadetarituba@gmail.com

públicos-alvo sobre atualizações dignas de notícia, sendo regida por mais de uma pessoa aprovada pela Diretoria Executiva na função de:

- I. Gerenciar campanhas de comunicação;
- II. Coletar informações para desenvolver atualizações de notícias ou comunicados à imprensa e instituições parceiras;
- III. Escrever e distribuir comunicados aos associados;
- IV. Servir como um papel administrativo de comunicação de apoio aos trabalhos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Coordenação Social e Coordenação de Projetos e Eventos da **ACRFT**;
- V. Divulgar a Ciranda de Tarituba;
- VI. Acompanhar a imprensa e comunicados públicos e privados sobre a **ACRFT** e a história da Ciranda de Tarituba;
- VII. Apoiar o serviço de comunicação das instituições públicas e privadas sobre matérias da **ACRFT** e da história da Ciranda de Tarituba.

SEÇÃO VI

COORDENAÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS

Art. 15. A Coordenação de Projetos e Eventos tem como objetivo executar, fiscalizar, apoiar e administrar o desenvolvimento dos projetos e eventos da **ACRFT**, sendo regida por mais de uma pessoa aprovada pela Diretoria Executiva na função de:

- I. Elaborar projetos e eventos de participação e captação de recursos;
- II. Coletar informações sobre eventos e projetos desenvolvidos na região, nacional e internacional;
- III. Acompanhar e apoiar a Diretoria Executiva nos eventos e projetos;
- IV. Alimentar as informações da Coordenação de Comunicação sobre os eventos e projetos da **ACRFT**.

SEÇÃO VII

COORDENAÇÃO DE CONTROLE CONTÁBIL E FISCAL

Art. 16. A Coordenação de Controle Contábil e Fiscal tem como função executar e orientar as práticas dos instrumentos contábeis e fiscais conforme determina a



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E FOLCLÓRICA DE TARITUBA

CNPJ 05.940.625/0001-57

Endereço Campo de Futebol, S/N, Tarituba – 3º Distrito de Paraty – RJ – CEP 23.970.000

E-mail: admcirandadetarituba@gmail.com

legislação Brasileira, Estadual e Municipal, sendo composta por contador ou empresa registrada no Conselho de Contabilidade com a função de:

- I. Apresentar os documentos contábeis e fiscais conforme estabelece o Regimento Estatutário ou pedido da Diretoria Executiva;
- II. Elaborar o Balanço Patrimonial da **ACRFT**;
- III. Acompanhar e emitir informações e boletos dos encargos e tributos fiscais;
- IV. Apoiar como consultor na execução contábil e fiscal.

Art. 17. Reserva a Diretoria Executiva assumir as responsabilidades das Coordenações Sociais, Comunicação e Projetos / Eventos quando não possuir o (s) coordenador (es) ou deixar de executar as ações previstas para cada Coordenação.

Art. 18. Na ocorrência da Coordenação de Controle Contábil e Fiscal não executar o (s) compromisso (s), estabelecido (s) na Câmara de Trabalho, a Diretoria Executiva deverá nomear um contador ou empresa registrada no Conselho de Contabilidade.

Art. 19. A Diretoria Executiva informará às Coordenações as demandas recebidas e prazos para entrega para aprovação na Câmara de Trabalho.

Art. 20. Na ocorrência das Coordenações não realizar a Câmara de Trabalho, a Diretoria Executiva marcará a Câmara de Trabalho para os associados aprovarem as propostas apresentadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 21. Os recursos e o patrimônio da **ACRFT** provêm de contribuição voluntária dos associados, colaboradores, recurso a ela encaminhado por instituições financeiras, obras sociais, doações, subvenções, projetos, parcerias, termo de cooperação, lei de incentivo, jogos lícitos aprovados pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, fundo social, patrocínio, emenda parlamentar, contrato de prestação de serviço e comercialização dos serviços e produtos produzidos por sua atividade fim, entre outras fontes de captação, não possuindo nenhuma restrição ou impedida de receber recursos de instituições públicas e privadas de nível nacional ou internacional.

Art. 22. A **ACRFT** poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como firmar convênios, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E FOLCLÓRICA DE TARITUBA

CNPJ 05.940.625/0001-57

Endereço Campo de Futebol, S/N, Tarituba – 3º Distrito de Paraty – RJ – CEP 23.970.000

E-mail: admcirandadetarituba@gmail.com

interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem a sua independência, e que o recurso recebido seja revertido totalmente às ações sociais da **ACRFT**.

Art. 23. Os resultados financeiros deverão ser aplicados no país e destinados integralmente no desenvolvimento e manutenção dos programas sociais da **ACRFT**.

Art. 24. A movimentação financeira será realizada em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria Executiva ou em casos específicos, definidas pelas instituições públicas ou privadas com transferência financeira para **ACRFT**, sendo permitida a abertura de mais de uma conta financeira em instituição bancária ou financeira, de forma física ou virtual.

Art. 25. Todos os procedimentos de aprovação de ordem bancária, financeira, contábil, administrativa, social e parceria, levarão em seus respectivos instrumentos, apenas a assinatura do Diretor Presidente, não sendo necessária a assinatura em conjunto dos demais membros da Diretoria Executiva (Diretor Executivo e/ou Diretor Administrativo).

Art. 26. A **ACRFT** não remunera membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

§ 1º. A **ACRFT**, por meio da modalidade de ajuda de custo social, efetuará os pagamentos das despesas realizadas pelos membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas funções, gastos em celular, alimentação, transporte, traslado, hospedagem, taxa de inscrição, material de evento, equipamento de TI, uniforme, reprografia, acesso documental em sistema eletrônico, emissão de documentos, estacionamento, combustível, entre outras despesas apresentadas pela Diretoria Executiva, pelo exercício do cargo que ocupa para execução de tarefas exclusivas da **ACRFT**.

§ 2º. O membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal não poderá receber recurso oriundo de projeto, acordo de cooperação, subvenção, parceria, convênio, contrato, entre outras modalidades de parceria com a **ACRFT**, mesmo exercendo alguma função específica detalhada e descrita com recebimento de repasse financeiro.

Art. 27. Constituem como recurso e patrimônio da **ACRFT**:

- I. Bens móveis e imóveis objeto de doação, permuta, concessão definitiva, compra ou outra modalidade que configure a transferência definitiva para o patrimônio da **ACRFT**;



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E FOLCLÓRICA DE TARITUBA

CNPJ 05.940.625/0001-57

Endereço Campo de Futebol, S/N, Tarituba – 3º Distrito de Paraty – RJ – CEP 23.970.000

E-mail: admcirandadetarituba@gmail.com

- II. Contraprestação pecuniária relativa à execução de contratos de prestação de serviço, convênio, parceria, acordo, entre outras modalidades de transferência de recurso público ou particular; e
- III. Demais formas de captação de recurso aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Os bens de propriedade da **ACRFT** somente poderão ser alienados ou gravados por ônus reais, uma vez comprovado a necessidade da medida, mediante decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VI

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, PATRIMÔNIO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E RENDA

Art. 28. Todos os atos administrativos, financeiros e sociais deverão apresentar plena transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros de parcerias, contratos, patrocinadores, convênios, direitos de imagem, propriedade intelectual, acordo de cooperação, entre outras modalidades de movimentação financeira e gestão administrativa / social.

Art. 29. Os documentos fiscais, financeiros, administrativos e sociais deverão ser de acesso irrestrito aos associados, conselho fiscal e órgãos fiscalizadores, incluindo os registros e informações da prestação de contas.

Art. 30. Na movimentação de recursos deverá ocorrer transparência na gestão, fiscalização interna, instrumentos de controle e aprovação das prestações de contas pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral Ordinária.

Art. 31. Os Associados, membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Órgãos Públicos fiscalizadores e Auditoria Interna e Externa terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas.

Art. 32. Os atos financeiros e relatório de atividade do exercício anterior deverão ser aprovados pela Assembleia Geral Ordinária no primeiro semestre de cada ano, até o dia 30 de abril com atos publicados no site institucional da **ACRFT**.

Art. 33. A movimentação financeira, patrimonial e prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública ou privada, serão feitas conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e deverá ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e conforme as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E FOLCLÓRICA DE TARITUBA

CNPJ 05.940.625/0001-57

Endereço Campo de Futebol, S/N, Tarituba – 3º Distrito de Paraty – RJ – CEP 23.970.000

E-mail: admcirandadetarituba@gmail.com

Art. 34. É expressamente proibido conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou títulos, distribuir bens, parcela do patrimônio líquido, resultados, dividendos, bonificações, participações, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades sob nenhuma forma ou qualquer hipótese ou pretexto aos associados, diretoria executiva, conselho fiscal, doadores e/ou Terceiros, entre outros não qualificados no presente estatuto.

Art. 35. A ACRFT aplicará as subvenções recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas de forma integral na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 36. A prestação de contas anual deverá ser executada pela Diretoria Executiva, precedida por parecer do Conselho Fiscal e deliberada em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva em conjunto com a prestação de conta anual deverá apresentar o Relatório de Atividade anual da ACRFT.

Art. 37. Toda movimentação financeira deverá ser publicada no site da ACRFT, incluindo os recursos públicos e privados recebidos mediante acordo com ACRFT ou transferida em virtude de força de lei, sendo a sua destinação e prestação de conta apresentada conforme instruções administrativas e financeiras do termo de aprovação do repasse do recurso financeiro.

Art. 38. Quanto aos acordos celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização será do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

Art. 39. Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, projetos ou similares, incluindo produtos, são bens permanentes da ACRFT e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES E VACÂNCIA

Art. 40. Serão elegíveis para participarem da eleição os associados, que estejam em dias com as suas obrigações sociais conforme estabelecido no presente Estatuto, Regimento Interno e/ou Resolução, possuir dezoito anos ou mais de idade e estar capaz pela legislação brasileira.

Art. 41. A eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas simultaneamente, seguindo um único edital de eleição, de posse e registro dos atos – Ata de Assembleia Geral Ordinária com os trabalhos iniciando no dia 1º de janeiro do ano seguinte as eleições.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E FOLCLÓRICA DE TARITUBA

CNPJ 05.940.625/0001-57

Endereço Campo de Futebol, S/N, Tarituba – 3º Distrito de Paraty – RJ – CEP 23.970.000

E-mail: admcirandadetarituba@gmail.com

Art. 42. A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva, com antecedência de 60 (sessenta) dias antes da realização das eleições, devendo a Comissão ser composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) nomeado como presidente, 1 (um) nomeado como suplente do presidente e 1 (um) secretário geral.

Art. 43. Em caso de vacância na Diretoria Executiva, o cargo de qualquer membro poderá ser exercido interinamente e cumulativamente sem prejuízo de suas funções, até que ocorra a eleição do substituto.

Art. 44. Não poderá se candidatar às eleições da **ACRFT**:

- I. Membro da Comissão Eleitoral;
- II. Menor de 18 anos de idade e toda pessoa que motivo transitório ou temporário esteja impossibilitada de exercer certos atos da vida civil;
- III. Por possuir pendência na prestação de contas anual da **ACRFT** de qualquer período que foi membro da Diretoria Executiva;
- IV. Ter sido destituído como membro da Diretoria Executiva;
- V. Ter sido desligado definitivamente como associado;
- VI. Estar cumprindo pena criminal, administrativa, fiscal ou tributária por condenação judicial;
- VII. Cônjuge ou filho (a) dos membros da Diretoria Executiva em fase de encerramento do mandato;
- VIII. Não associado;
- IX. Associado não ativo ou não cadastrado conforme instruções do Regimento Interno, Resolução ou Norma Técnica da **ACRFT**.

Art. 45. As instruções relativas ao processo Eleitoral serão publicadas pela Comissão de Eleição e estarão em consonância com o presente Estatuto e Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva por meio de aprovação e divulgação de Resolução, Normas Técnicas e Regimento Interno.

Art. 47. A **ACRFT** poderá possuir filiais na Região de Paraty-RJ, em outras regiões do Brasil ou fora do Brasil, com diretrizes de funcionamento aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 48. A **ACRFT** adotará instrumento social de conduta por meio de Normas Técnicas ou Resoluções com objetivo de regular as condutas dos associados, dirigentes,

